



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a estratégia 14.3 da Meta 14 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

Tal meta implica na opção pela expansão do atendimento de ensino superior em instituições privadas, quando a política educacional correta e coerente com o princípio da garantia do direito a educação seria a expansão do atendimento em instituições públicas.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



14DAC11030



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 14.8 da Meta 14 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente o de doutorado, nos campi novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas, com financiamento adequado para viabiliza-los.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão dos programas de pós-graduação nas instituições públicas só pode ser concretizada com a respectiva ampliação dos recursos.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



7CF9BF9458



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Estratégia 13.6 da Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

Esta é uma medida que aparentemente representa uma economia de recursos públicos, pois no final do ensino médio o estudante faz o Enem e no início do curso superior faz o Enade, mas é necessário levar em conta que são públicos diferentes e metodologias de aferição distintas também.

A presente emenda suprime a medida proposta.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



20195DC446



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 com a seguinte redação:

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores, todos em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura garantir que a presença de mestres e doutores nas instituições de educação superior ocorra de forma qualificada, com um regime de dedicação que permita o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão com a qualidade necessária, evitando assim que as instituições mantenham esses profissionais em jornadas reduzidas e de forma pontual apenas para cumprirem exigências externas.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



9C6FEF4A43



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 13.1 da Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

13.1) Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de avaliação devem ser ferramentas para o planejamento e definição de políticas públicas para a educação, em todos os níveis de ensino, e devem sofrer constante aperfeiçoamento visando essa finalidade. Aprofundar esse sistema denota a intenção de dar a ele outras finalidades e usos.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



E546788201



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Estratégia 13.2 da Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de avaliação insitucional devem ser ferramentas para o planejamento e definição de políticas públicas para o ensino superior, para tanto eles devem ser capazes de fornecer informações importantes para o acompanhamento e planejamento das políticas educacionais, para tanto elas devem cobrir um universo amostral adequado. A estratégia aponta uma ampliação no número de estudantes, que não necessariamente implica numa melhora das informações obtidas mas que atribui ao exame um outro caráter de avaliação dos estudantes e não da instituição.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



815420EF27



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Estratégia 13.4 da Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de sistemas de avaliação como meio para a indução de melhoria de qualidade na formação tem se mostrado uma política equivocada, que tem provocado enormes distorções na organização e nos currículos das instituições de ensino. Mudanças na maioria das vezes voltadas apenas a melhoria dos resultados dos exames sem qualquer preocupação com a qualidade da formação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



EB3AC77F48



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Adende-se a Estratégia 13.8 ao texto da Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 com a seguinte redação:

13.8) A partir de 2013, para credenciamento ou recredenciamento de universidades e centros universitários será necessário comprovar a existência de 30% de doutores em efetivo exercício, dos quais 50% em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária

JUSTIFICAÇÃO

É necessário, para cumprir a meta, reformular a atual exigência para credenciamento de universidades e centros universitários. Por Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) essa exigência é de 33% de mestres ou doutores.

O Censo do Ensino Superior de 2009 mostram que a rede particular possui apenas 14% do doutores, mas a redação original da estratégia não obriga que este número aumente.

A presente emenda corrige esta deficiência encontrada no texto original, além de determinar que a jornada de trabalho destes profissionais seja adequada a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a qualidade necessária.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



3A6006CF03



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Adende-se a Estratégia 12.17 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 com a seguinte redação:

12.17) Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, visando a que o número de vagas nesse período atinja 1/3 (um terço) do número total de vagas

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo da presente emenda foi aprovado na Conferência Nacional de Educação (Conae) e visa garantir que a expansão de vagas nas instituições públicas tenha como prioridade o ensino noturno, favorecendo a incorporação no ensino superior de jovens trabalhadores.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



AACB825B45



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 20.7 à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

20.7) Destinar cinquenta por cento (50%) dos créditos advindos do pagamento de royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

JUSTIFICAÇÃO

O sucesso do Plano Nacional de Educação 2011-2020 depende de medidas que viabilizem uma diversificação de recursos vinculados à educação, em uma escala que permita alcançar a meta de investimentos públicos em educação pública, de modo a garantir um padrão mínimo de qualidade e equidade à educação brasileira.

Vale reforçar que esta foi a deliberação da Conferência Nacional de Educação (Conae), processo de participação social que deveria servir de subsídio para a elaboração da proposta de PNE em questão.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



FC95E0CD54



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 20.1 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

20.1) A União enviará ao Congresso Nacional, no prazo de seis meses após a aprovação desta Lei, Proposta de Emenda à Constituição que eleve progressivamente a vinculação de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em ritmo e percentual compatíveis com o cumprimento da Meta 20, garantindo-se fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.

JUSTIFICAÇÃO

O sucesso do Plano Nacional de Educação 2011-2020 depende do necessário comprometimento do Executivo Federal no envio de uma Proposta de Emenda à Constituição que viabilize uma elevação do percentual de recursos vinculados à educação, em proporção e escala que permita alcançar a meta de financiamento pública à educação pública de modo a garantir um padrão mínimo de qualidade e equidade à educação brasileira.

Vale reforçar que esta foi a deliberação da Conferência Nacional de Educação (Conae), processo de participação social que deveria servir de subsídio para a elaboração da proposta de PNE em questão.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



504487B335



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 20.13 à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

20.13 – Assegurar, em âmbito da reforma tributária, os recursos necessários à consecução das metas dispostas nesta Lei, ainda que necessário seja ampliar os percentuais da atual base de recursos vinculados à educação ou mesmo estender a vinculação constitucional a outros tributos.”

JUSTIFICAÇÃO

A consecução dos objetivos e metas deste Plano Nacional de Educação só podem ser alcançadas se assegurados os recursos necessários. A discussão e elaboração de uma reforma tributária deve levar em consideração esta condição.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

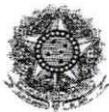
Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



99E4D8A209



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 20.6 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

20.6) Tomando como referência o custo-aluno-qualidade (CAQ), a União deve desenvolver indicadores de gasto educacional e de tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, utilizando os resultados para subsidiar as definições de distribuição dos recursos do Fundeb e corrigir eventuais distorções entre o CAQ e o gasto efetivo.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais problemas atuais de distribuição dos recursos do Fundeb é a regra prevista no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.494 de 2007, no qual se limita em 30% a variação entre as etapas e modalidades.

A Conferência Nacional de Educação (Conae) aprovou a extinção deste dispositivo. Por isso, deve-se reforçar o dever da União em estabelecer pesquisas e demais medidas que monitorem o valor real existente entre etapas e modalidades.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



EC7EF55118



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a estratégia 20.3 da Meta 20 que passa a ter a seguinte redação:

20.3) Destinar 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que 30% devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos à educação superior e profissionalizante e 70% devem ser transferidos a estados, distrito federal e municípios, para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação.

JUSTIFICAÇÃO

A Conferência Nacional de Educação (CONAE), de acordo com proposta da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, consensuada e absorvida pelo movimento estudantil, a Confederação dos Trabalhadores em Educação e a União dos Dirigentes Municipais de Educação, aprovou esta proposta que é mais precisa e efetiva que a estratégia original do projeto do Executivo Federal.

A vinculação de parte dos recursos do denominado Fundo Social é fundamental para cumprir a meta 20, de aplicação de porcentual do PIB em educação, de que trata o documento.

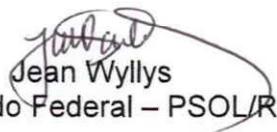
Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.



Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP



Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ



Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



A16B517B33



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

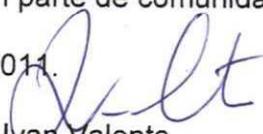
Acrescente-se a Estratégia 19.3 à Meta 19 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

19.3) Implementar a eleição direta para diretores/as ou gestores/as das escolas federais, estaduais, distrital e municipais da educação básica, preservando as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado em regime de colaboração, além da garantia ao reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e costumes de grupos culturais e sociais específicos – tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas – e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade.

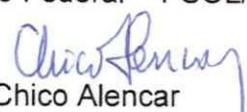
JUSTIFICAÇÃO

Emenda advinda das deliberações da Conferência Nacional de Educação (Conae). A eleição direta para diretores/as ou gestores/as de escolas deve respeitar e promover a participação de todas e todos os integrantes da comunidade escolar, inclusive criando meios e normas capazes de estimular a participação de pessoas que fazem parte de comunidades tradicionais.

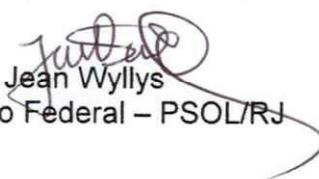
Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.


Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP


Chico Alencar

Deputado Federal – PSOL/RJ


Jean Wyllys

Deputado Federal – PSOL/RJ



6935594503



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 19.1 da Meta 19 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo processos que garantam a participação da comunidade escolar na escolha para a função de diretores escolares.

JUSTIFICAÇÃO

A nomeação para diretores/as ou gestores/as de escolas deve respeitar e promover a participação de todas e todos os integrantes da comunidade escolar, a utilização de critérios supostamente meritocráticos, não tem colaborado com a melhoria da qualidade do ensino público, nem no Brasil, nem em outros países que buscaram utilizar a mesma estratégia. A vinculação do atendimento desses preceitos a prioridade para o repasse de transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal e Município cria um mecanismo para a efetivação da Meta 19.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys

Deputado Federal - PSOL/RJ



64A9725313



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto a Estratégia 19.4 na Meta 19 com a seguinte redação:

19.4 – Estimular o fortalecimento dos conselhos escolares de caráter deliberativo, que devem contar com ampla participação da comunidade educacional e a constituição de grêmios estudantis em todas as escolas públicas da educação básica.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão democrática da educação é um dos princípios da educação nacional, previsto no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e o fortalecimento dos conselhos escolares e da participação da comunidade educacional são essenciais para avançarmos na consolidação desse princípio.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



CE3BFA6E52



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto a Estratégia 19.5 na Meta 19 com a seguinte redação:

19.5 – Priorizar ao repasse de transferência voluntária da União aos entes federados que instituírem Fóruns e Conselhos de Educação, nos moldes propostos aos colegiados nacionais, com ampla participação social – inclusive dos profissionais da educação básica – e que assegurem a presença de representantes da comunidade escolar no processo de formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas educacionais.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão democrática da educação é um dos princípios da educação nacional, previsto no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e a instituição de Fóruns e Conselhos com participação social são de fundamental importância para a consolidação deste princípio.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ



427DA1F104



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-ser a Estratégia 19.2 da Meta 19 do PL 8035 de 2010.:

JUSTIFICAÇÃO

A supracitada estratégia é totalmente desnecessária. A definição de leis distrital, estaduais e municipais definidoras dos critérios técnicos e de desempenho seria mais cabível em um país federado, com responsabilidades compartilhadas e cooperadas na área da educação. Não deve caber à União interferir na autonomia administrativa dos demais entes federados.

Além disso, a garantia do processo de participação da comunidade escolar na escolha dos diretores é suficiente e está posta no caput da Meta 19.

Aplicar prova nacional é forçar a unificação dos critérios supostamente meritocráticos, que não tem colaborado com a melhoria da qualidade do ensino público, nem no Brasil, nem em outros países que buscaram utilizar a mesma estratégia.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



4F0183D013



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Adende-se a estratégia 15.13 ao texto da Meta 15:

15.13) Fortalecer as licenciaturas presenciais para a formação inicial dos profissionais do magistério e garantir que os cursos de formação sejam pré-requisito para a valorização profissional, materializando-se em promoção funcional por meio de planos de cargos, carreira e remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura fortalecer a posição expressa no Documento Final da CONAE, que aponta que a formação inicial deve se dar em cursos presenciais e ao mesmo tempo estabelecer que essa formação é elemento central na valorização profissional e na organização dos planos de carreira.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



A50B131118



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 15.10 da Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

15.10) Implementar cursos presenciais e programas especiais, gratuitos e preferencialmente públicos para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

JUSTIFICAÇÃO

O Documento final da CONAE é claro na determinação de que a formação docente deve ocorrer de forma presencial: "A formação inicial deverá se dar de forma presencial, inclusive aquelas destinadas aos/às professores/as leigos/as que atuam nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, como aos/às professores/as de educação infantil e anos iniciais do fundamental em exercício, possuidores/as de formação em nível médio".

Dessa forma a emenda visa não deixar dúvidas sobre a forma como deve-se assegurar a implementação desses cursos e programas.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



89D8E4E340



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 14 do PL 8035 de 2010 que passa a ter a seguinte redação:

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, na forma presencial e em instituições públicas, de modo a atingir a titulação anual de 50 mil mestres e 18 mil doutores até o quinto ano de vigência desta lei e 60 mil mestres e 25 mil doutores no último ano de vigência desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados do Censo Escolar do Ensino Superior de 2009 mostram que foram formados naquele ano 38.788 mestres (incluindo mestrado profissional) e 11.368 doutores no Brasil.

A meta estabelece crescimento de 55% de mestres e 120% de doutores, mas não estabelece meta intermediária, portanto, a proposta da emenda é determinar a mesma.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



66BCD61E24



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 14.11 à Meta 14 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

14.11) Desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha nº 11.340/03, em instituições de ensino superior públicas, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda foi aprovada na Conferência Nacional de Educação (Conae) e visa garantir que os programas de formação de docentes e de pós-graduação tenham preocupações com o debate da sexualidade, diversidade e relações de gênero.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



AB89BE1F57



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a estratégia 14.4 da Meta 14 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão da oferta de curso de pós-graduação stricto sensu é uma importante meta, no entanto isso não pode ocorrer pelo uso de estratégias que abrem mão da qualidade ou pela oferta de cursos em condições precárias. A utilização de educação a distância para essa formação é inadequada e portanto não pode ser uma estratégia para que o Estado alcance a expansão prevista na meta.

O próprio documento final da CONAE apontam que "Não é demais lembrar a existência de centenas de cursos de EAD, em instituições que os oferecem, nos mais diversos polos pelo interior dos estados, e também nas capitais, grande parte deles sem o devido acompanhamento pedagógico, sem aprovação do MEC e sem compromisso com a formação de qualidade dos estudantes, visando apenas ao lucro das entidades e à distribuição de diplomas em curto prazo."

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



8D223C1832



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o caput da Meta 19 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação para a função de diretores de escola e com a participação efetiva da comunidade escolar.

JUSTIFICAÇÃO

A nomeação para diretores/as ou gestores/as de escolas deve respeitar e promover a participação de todas e todos os integrantes da comunidade escolar, a utilização de critérios supostamente meritocráticos, não tem colaborado com a melhoria da qualidade do ensino público, nem no Brasil, nem em outros países que buscaram utilizar a mesma estratégia.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



BFF935AC47



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 18.4 da Meta 18 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

18.4) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infra-estrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

JUSTIFICAÇÃO

A formação dos profissionais que atuam nas áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infra-estrutura escolar pode ser oferecido também em cursos tecnológicos de nível superior.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



343E7A7239



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 18.1 da Meta 18 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

18.1) Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais, 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho educacional é uma ação eminentemente coletiva e como tal é fundamental a participação e o envolvimento de todos os profissionais que atuam nas escolas e na rede para a consecução dos projetos educacionais, não se restringindo apenas ao trabalho realizado pelos professores. A garantia da presença de profissionais em cargos efetivos é um fator que contribui para a qualidade do trabalho desenvolvido e não deve se restringir apenas aos profissionais docentes.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



355AAFE727



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto a Estratégia 18.9 na Meta 18 com a seguinte redação:

18.9 – Assegurar remuneração condigna a todos os trabalhadores da educação e equiparar os vencimentos de carreira dos profissionais, de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão.”

JUSTIFICAÇÃO

A equiparação de salários com outros trabalhadores com os mesmos níveis de formação é uma condição essencial para a valorização de todos os profissionais da educação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



CFBE44EC15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 18 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação em todos os sistemas de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho educacional é uma ação eminentemente coletiva e como tal é fundamental a participação e o envolvimento de todos os profissionais que atuam nas escolas e na rede para a consecução dos projetos educacionais, não se restringindo apenas ao trabalho realizado pelos professores. Os planos de carreira devem, portanto, abranger todos os profissionais da educação e não apenas os profissionais do magistério.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



CA00928F46



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 17.1 da Meta 17 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

17.1) Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008."

JUSTIFICAÇÃO

A estratégia é muito importante, a emenda apenas ressalta a referência a Lei nº 11.738/08 que estabelece piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, que deve ser respeitada no estabelecimento dos valores para o piso salarial profissional.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal - PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal - PSOL/RJ



E05E2D5410